



Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

ÍNDICE

| | |
|--|----|
| 1. Contexto | 3 |
| 2. Cepsa | 3 |
| 2.1. Descrição | 3 |
| 2.2. Compromissos anticorrupção | 4 |
| 3. Plano para a Prevenção dos Riscos de Corrupção e as Infrações Conexas | 4 |
| 3.1. Modelo de cumprimento | 4 |
| 3.2. Alcance do Plano de Prevenção de Riscos | 5 |
| 3.3. Identificação e avaliação de riscos de corrupção | 6 |
| 3.4. Medidas de controlo sobre os riscos de corrupção | 10 |
| 3.5. Seguimento e supervisão do plano de prevenção de riscos | 12 |

1. Contexto

Consciente do forte impacto negativo que a corrupção tem em Portugal, o Estado português publicou o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, no âmbito da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, que implica a aprovação de um Regime Geral de Prevenção de Corrupção ("RGPC").

Este regime obriga todas as empresas com mais de 50 trabalhadores que operam em Portugal a, entre outras medidas, dispor de um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas ("PPR"), um Código de Conduta, um Programa de formação e um Canal de denúncias. O presente PPR pretende dar resposta às obrigações estabelecidas no referido Decreto-Lei.

2. Cepsa

2.1. Descrição

A sociedade matriz da Cepsa, Compañía Española de Petróleos, S.A. (doravante "Cepsa", "a Sociedade" ou "a Companhia"), foi constituída em 26 de setembro de 1929, e tem a respetiva sede social em 28046-Madrid, Paseo de la Castellana, 259 A (Espanha).

A Sociedade tem como objeto social o desenvolvimento, em Espanha e no estrangeiro, de todo o tipo de atividades extrativas, industriais, comerciais e de prestação de serviços, corporativas ou de promoção, relacionados com o petróleo e outros hidrocarbonetos em estado sólido, líquido ou gasoso; de produtos petrolíferos, petroquímicos, químicos e demais materiais derivados, compostos ou sintéticos; a todo o tipo de depósitos minerais ou hidrocarbonetos, estruturas subterrâneas, rochas e recursos geológicos ou mineiros e ainda quaisquer matérias primas, substâncias, produtos, energias, resíduos que forem conexos, alternativos, substitutos, derivados, complementares ou relacionados com os anteriores.

A filial Cepsa Portuguesa Petróleos, S.A. (doravante CPP) foi constituída em 8 de novembro de 1963, e tem a respetiva sede social na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, nº 108, 3º andar, São Domingos de Benfica em Lisboa, bem como é proprietária de instalações industriais e de armazenagem (com estatuto de entreposto fiscal e aduaneiro), em Matosinhos, na Av. Duarte Pacheco (perto do Porto de Leixões).

A CPP tem como objeto social essencialmente o armazenamento, manipulação, comércio e distribuição de produtos petrolíferos e derivados, assim como todas as atividades conexas, derivadas ou afins. A CPP é detentora de uma Rede de Postos de Abastecimento de Combustíveis que opera sob imagem e marca Cepsa, bem como opera e transaciona no mercado de asfaltos e lubrificantes, aviação e combustíveis para embarcações e frotas marítimas. Nos últimos tempos, a CPP obteve a titularidade e registo de Operador de Pontos de Carregamento para Veículos Elétricos e de Comercializador de Eletricidade na Mobilidade Elétrica.

A filial Propel - Produtos de petróleo, LIMITADA (doravante PROPEL), foi constituída em 16 de maio de 1961, tem sede social na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, nº 108, 3º andar, São Domingos de Benfica em Lisboa. A Propel tem como objeto social principal o de instalar, explorar, dar ou tomar de arrendamento ou exploração, por si ou por terceiros, de postos de abastecimento de combustíveis, lojas de apoio, lojas de conveniência, minimercados e cafetarias.

Em 4 de dezembro de 2019, foi registada a criação da representação permanente da Cepsa Gas y Electricidad, S.A. - Sucursal em Portugal, com escritório na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, nº 108, 3º andar, São Domingos de Benfica em Lisboa, tendo como atividade principal a de aquisição, venda, fornecimento e comercialização a grosso e a retalho de energia elétrica, gás natural e toda a classe de produtos e/ou serviços energéticos conexos, relacionados ou derivados.

2.2. Compromissos anticorrupção

Os compromissos concretos da Cepsa em matéria anticorrupção encontram-se desenvolvidos no [Código de Ética e Conduta](#). Estes compromissos são:

- Proibição de subornos, vantagens indevidas e outros atos de corrupção, como a aceitação ou entrega de presentes mediante pagamentos em dinheiro no âmbito privado ou público.
- A Cepsa permite o intercâmbio de cortesias e ofertas no âmbito profissional apenas quando tal for razoável, proporcional e admissível de acordo com os seus valores e princípios éticos, proibindo qualquer cortesia ou oferta que seja indiciária de corrupção.

Os mencionados compromissos regem as atuações de todos os trabalhadores e membros da Empresa e traduziram-se em linhas de atuação concretas incluídas na Política contra o suborno, a corrupção e conflito de interesses. Esta Política está alinhada com o princípio nº 10 do Pacto Mundial da Nações Unidas do qual a Cepsa é aderente e que estabelece a luta contra a corrupção, em todas as suas formas, incluindo a extorsão e o suborno:

- A Cepsa proíbe qualquer cortesia ou presente que possa dar lugar a suspeitas de corrupção, ou que tenha intenção de influir, direta ou indiretamente, sobre a vontade ou objetividade de pessoas alheias para obter algum benefício ou vantagem indevida mediante o uso de práticas não éticas e/ou contrárias à lei aplicável.
- A Cepsa compromete-se a não dar, prometer nem oferecer, direta ou indiretamente, nenhum bem de valor a qualquer pessoa física ou jurídica, com o fim de obter vantagens indevidas.
- A Cepsa não permite nenhum pagamento de facilitação a funcionários públicos nem pagamentos em dinheiro a qualquer terceiro.
- A Cepsa não financia nem apoia, direta ou indiretamente, sindicatos, funcionários públicos, cargos políticos, partidos políticos, seus representantes e/ou candidatos, assessores, assim como a qualquer pessoa que desempenhe funções públicas.
- A Cepsa não atribui doações, patrocínios ou qualquer tipo de ajuda económica para encobrir pagamentos indevidos. A eventual concessão de doações, patrocínios ou ajuda económica a uma entidade externa deverá realizar-se de forma honesta e transparente, em conformidade com os princípios do Código de Ética e Conduta e a legislação aplicável. A Cepsa compromete-se a realizar estas concessões apenas a entidades íntegras que possam prestar contas sobre a aplicação do benefício recebido.
- A Cepsa não solicita ou recebe de forma indevida, direta ou indireta, quaisquer comissões, pagamentos ou benefícios de terceiros no desenvolvimento da sua atividade.

3. Plano para a Prevenção dos Riscos de Corrupção e as Infrações Conexas

3.1. Modelo de cumprimento

A Cepsa adotou e executou um modelo de organização, gestão e controlo para a prevenção de riscos de corrupção de acordo com os mais altos padrões internacionais e quadros de referência de controlo interno, gestão integrada de riscos, e cumprimento, incluindo dentro do dito modelo o Sistema de Gestão Anti suborno (UNE ISO 37001) e Sistema de Gestão de Compliance Penal (UNE 19601). O modelo caracteriza-se por ser um sistema de gestão contínua e dinâmica, que se adapta em cada momento às circunstâncias que determinem a evolução do Grupo ou as variações legais que se produzam. É composto pelas seguintes fases:

- Fase de prevenção, na que se inclui a identificação e avaliação dos riscos de corrupção, a definição de controlos e planos de ação e atividades de difusão, consciencialização e formação.
- Fase de verificação, que contempla a avaliação e certificação anual do design e funcionamento do modelo com o fim de o manter atualizado e vigente.
- Fase de resposta perante qualquer comunicação sobre desvios ou incumprimentos do modelo e/ou suspeitas de alguma atividade irregular.
- Fase de comunicação na qual se informa periodicamente a Comissão de Auditoria, Cumprimento, Ética e Riscos sobre o funcionamento do modelo.

O presente PPR foi elaborado com base no dito modelo, recolhendo as especificidades próprias do regulamento português, assim como a atividade da Cepsa em Portugal.

3.2. Alcance do PPR

A presença da Cepsa em Portugal está organizada de acordo com a seguinte estrutura societária:



Tendo como referência a aplicabilidade definida no RGPC, as sociedades da Cepsa em Portugal às quais se aplica este PPR são:

- Cepsa Portuguesa de Petróleos, S.A.
- Propel - Productos de Petróleo, LDA.
- Cepsa Gas Y Electricidad, S.A.U (Sucursal).

Estas sociedades desenvolvem as seguintes linhas de negócio:

- Vendas Diretas: venda de gasóleos, gasolinas e outros combustíveis a clientes estratégicos, revendedores, estações de serviço de marca branca e clientes diretos (indústrias, frotas, etc.).
- Rede: comercialização de combustíveis rodoviários em postos de abastecimento de combustíveis de venda ao público, atuando no mercado grossista por venda aos concessionários e revendedores (retalhistas) da Rede Cepsa, e no mercado de venda a retalho através da sociedade Propel.
- Asfaltos: fabrico (emulsões) e comercialização de emulsões betuminosas, betumes tradicionais e modificados e produtos especiais para aplicações industriais e de apoio à construção.
- Lubrificantes: comercialização de produtos embalados a distribuidores e grandes contas (p. ex. frotas de camiões, grandes superfícies, clientes industriais, etc.).
- Bunker: comercialização de gasóleo a pequenas embarcações (postos de pesca) e navios.
- Aviação: Comercialização de produtos para aviação.
- Gás e Eletricidade: Comercialização de energia elétrica a grandes clientes.

3.3. Identificação e avaliação de riscos de corrupção

O processo de identificação e avaliação dos riscos de corrupção é composto pelas seguintes fases:

- Identificação dos riscos de corrupção aplicáveis às sociedades da Cepsa que operam em Portugal, identificando os fatores de risco comuns.
- Avaliação dos ditos riscos em função do impacto e a probabilidade.

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, entende por corrupção e infrações Conexas: os delitos de corrupção, receção, entrega ou oferta indevidos de benefícios ou vantagens, a malversação, a participação económica em negócios, o abuso de poder, prevaricação, o tráfico de influências, o branqueamento de capitais ou fraude na obtenção ou desvio de subvenção, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal.

Pela sua parte, o Código Penal Português pune a corrupção nos artigos 372 a 374 e 335, recolhendo os delitos de suborno e tráfico de influências. Além disso, o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, refere-se também a infrações Conexas, pelo que será de aplicação ao presente PPR as formas de corrupção compiladas noutras disposições, como a Lei n.º 20/2008, de 21 de abril que estabelece o "Regime de responsabilidade penal por delitos de corrupção cometidos no comércio internacional e a atividade privada", e a Lei n.º 34/87, de 16 de julho, sobre Crimes da responsabilidade dos titulares de cargos políticos.

A seguir, mostram-se as condutas de corrupção que se encontram tipificadas como delito no Código Penal português e outro regulamento de aplicação que foram analisados para determinar os riscos de corrupção a que a Cepsa está exposta:

Tráfico de influências: art. 335.CP

O que, por si ou por pessoa interposta com o seu consentimento ou ratificação, peça ou aceite, para si ou para um terceiro, uma vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, de abusar da sua influência, real ou suposta, com qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira. Quem, por si ou por pessoa interposta com o seu consentimento ou ratificação, entregue ou prometa uma vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas a que se refere o número anterior.

Suborno: art. 363.º CP

O que convença ou tente convencer outra pessoa, mediante dádiva ou promessa de uma vantagem patrimonial ou não patrimonial, a praticar os atos previstos nos artigos 359 ou 360 do C.P., sem que estes cheguem a ser cometidos.

Suborno Próprio - Corrupção passiva

Art. 373.º. 1 CP O funcionário que, por si ou por pessoa interposta com o seu consentimento ou ratificação, peça ou aceite, para si ou para um terceiro, uma vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a realização de qualquer ato ou omissão contrário aos deveres do cargo, ainda que seja anteriormente a esse pedido ou aceitação.

**Art. 17.º.1
Lei 34/87** O titular de um cargo político que, no exercício das suas funções ou em razão delas, por si ou por pessoa interposta, com o seu consentimento ou ratificação, peça ou aceite, para si ou para um terceiro, uma vantagem ou benefício patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de qualquer ato ou omissão contrário aos deveres do cargo, ainda que seja anterior a esse pedido ou aceitação

Suborno Próprio - Corrupção ativa

Art. 374.º.1 CP O que, por si ou por pessoa interposta, com o seu consentimento ou ratificação, entregue ou prometa a um funcionário, ou a um terceiro por indicação ou com conhecimento do mesmo, uma vantagem patrimonial ou não patrimonial para o fim assinalado na alínea 1. do artigo 373º do C.P.

**Art. 18.º.1
Lei 34/87** O que, por si ou por pessoa interposta, com o seu consentimento ou ratificação, entregue ou prometa ao titular de um cargo político, ou a um terceiro por indicação ou com o seu conhecimento, uma vantagem patrimonial ou não patrimonial para o fim assinalado na alínea 1 do artigo 17 da Lei 34/87.

Suborno Impróprio - Recebimento ou oferta indevidos de vantagem

Art. 372.º.2 CP O que, por si ou por pessoa interposta, com o seu consentimento ou ratificação, entregue ou prometa a um funcionário ou a um terceiro pela sua indicação ou conhecimento, uma vantagem ou benefício patrimonial ou não patrimonial, que não lhe corresponda, no exercício das suas funções ou por razão delas.

**Art. 16.º.1
Lei 34/87** O titular de um cargo político que, no exercício das suas funções ou por razão delas, por si ou por pessoa interposta com o seu consentimento ou ratificação, peça ou aceite, para si ou para um terceiro, uma vantagem ou benefício patrimonial ou não patrimonial.

Suborno Impróprio - Corrupção ativa e recebimento ou oferta indevidos de vantagem

Art. 374.2 CP Se a finalidade é a assinalada na alínea 2 do artigo 373 do C.P.

**Art. 16.º.2
Lei 34/87** O que, por si ou por pessoa interposta com o seu consentimento ou ratificação, entregue ou prometa entregar ao titular de um cargo político, ou a um terceiro pela sua indicação ou conhecimento, uma vantagem ou benefício patrimonial ou não patrimonial indevido, no exercício das suas funções ou com motivo delas.

Corrupção a funcionário público em transações internacionais: art. 16.º.2 Lei 34/87

O que, por si ou por pessoa interposta com o seu consentimento ou ratificação, entregue ou prometa entregar ao titular de um cargo político, ou a um terceiro pela sua indicação ou conhecimento, uma vantagem ou benefício patrimonial ou não patrimonial indevido, no exercício das suas funções ou com motivo delas.

Corrupção passiva nos negócios: art. 8.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril

O trabalhador do setor privado que, por si ou por pessoa interposta com o seu consentimento ou ratificação, peça ou aceite, para si ou para um terceiro, uma vantagem patrimonial ou não patrimonial indevida, ou a sua promessa, para que realize um ato ou omissão que constitua uma violação dos deveres próprios do seu cargo.

Corrupção ativa nos negócios: art. 9.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril

O que, por si ou por pessoa interposta com o seu consentimento ou ratificação, entregue ou prometa à pessoa prevista no artigo anterior, ou a um terceiro com conhecimento dela, uma vantagem patrimonial ou não patrimonial indevida, com a finalidade de que realize um ato ou omissão que constitua uma violação dos deveres próprios do seu cargo.

Entre as infrações Conexas à corrupção, por implicar uma obtenção ou utilização indevida de fundos públicos por parte dos particulares ou empresas, provocando um prejuízo para os fundos públicos e o resto de operadores económicos do mercado, estão as infrações sobre ajudas e subvenções compiladas no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro. Neste sentido, tais infrações são:

Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção: art. 36.º

Quem obtém uma ajuda ou subvenção:

- a) Proporcionando às autoridades ou entidades competentes informação inexata ou incompleta sobre si mesmos ou sobre terceiros e relativa a factos importantes para a outorga da subvenção ou subsídio.
- b) Omitindo, contra o disposto no regime jurídico da subvenção ou subsídio, informação sobre factos importantes para a sua outorga.
- c) Utilizando um documento que justifique o direito à subvenção ou subsídio ou factos importantes para a sua outorga, obtidos mediante informação inexata ou incompleta.

Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado: art. 37º

1. Que utilize as quantidades obtidas como subvenção ou ajuda para fins diferentes a que legalmente estão destinada.
2. Quem utilize as quantidades obtidas como crédito subsidiado para uma finalidade diferente à prevista na linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente.

Fraude na obtenção de crédito: art. 38º

Que, ao apresentar um pedido, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa:

- a) Proporcione informação escrita inexata ou incompleta que pretenda ser credível ou importante para a decisão sobre o pedido.
- b) Utilize documentos relativos à situação económica que sejam inexatos ou incompletos, a saber, balanços, contas de perdas e ganhos, descrições gerais de bens ou relatórios periciais.
- c) Oculte qualquer deterioração da situação económica que se tenha produzido no ínterim em relação à situação descrita ao momento do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido.

Branqueamento: art. 368º-A

1. O que converta, transfira, ajude ou facilite qualquer operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por um terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de encobrir a sua origem ilícita, ou impedir que o autor ou participante destas infrações seja perseguido penalmente ou submetido a uma reação penal.
 2. O que oculte ou oculte a verdadeira natureza, origem, lugar, disposição, movimento ou propriedade das vantagens, ou dos direitos associados.
 3. Quem, não sendo autor do ilícito típico de que procedem as vantagens, adquira-as, possua ou utilize, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial do porte ou uso, dessa qualidade.
- Para estes efeitos, são bens ou vantagens derivados de factos ilícitos os que tenham origem nos delitos indicados neste artigo ou os que tenham origem em delitos punidos com pena de prisão superior a 6 meses.

Como infrações Conexas e estreitamente relacionadas com a corrupção, devemos considerar as referidas ao financiamento ilegal de partidos políticos infringindo a Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, regula o regime aplicável aos recursos financeiros dos partidos políticos e das campanhas eleitorais.

Todos estes delitos de corrupção que acabaram de se expor são objeto de análise deste Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas em relação às áreas de atividade em que se podem materializar e que se expõem a seguir:

- Gestão de Ativos Fixos - processo de Investimentos.
- Compras e Contas a Pagar.
- Comunicação e Relações Institucionais.
- Distribuição e transporte.
- Gestão das Existências.
- Gestão Financeira.
- Gestão de Recursos Humanos.
- Vendas, Faturação e Cobranças.

Quanto aos fatores de risco que poderiam implicar a materialização dos riscos de corrupção nas ditas áreas ou processos de negócio, identificaram-se os seguintes fatores comuns:

- Relações com terceiros fora das vias gerais de relação comercial para obter um benefício indevido.
- Relações com terceiros de alto risco (sanções e reputação).
- Gestão dos fundos e as operações de caixa.
- Colusão entre um profissional do Grupo Cepsa e um funcionário público ou pessoa politicamente exposta.
- Gestão das doações e patrocínios.
- Gestão da informação sensível ou confidencial para obter benefícios indevidos.

Adicionalmente, tiveram-se em consideração outros fatores de risco gerais ou não relacionados com os processos de negócio como:

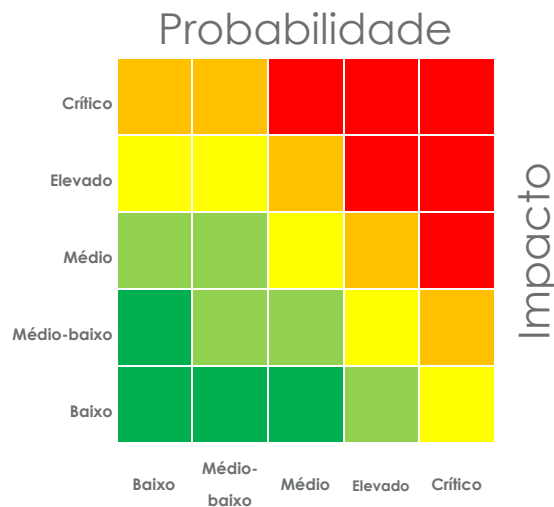
- Gestão do conflito de interesses.
- Entrega e aceitação de cortesias, presentes e convites para eventos.

Os ditos fatores de risco são avaliados com base na probabilidade de materialização do risco e o impacto que teria, sempre tendo em consideração a área de atividade em que foram identificados.

Para quantificar o Impacto, têm-se em conta a pena ou sanção que acarreta a comissão do delito, a posição ou categoria do trabalhador que pudesse cometer o ato ilícito e a repercussão reputacional ou operativa do mesmo.

Pela sua parte, para a avaliação da Probabilidade, têm-se em conta fatores tais como o nível de exposição a terceiros (agentes, subcontratados ou fornecedores) da área em que se identifica o risco, o grau de centralização da atividade de risco, o histórico de procedimentos de investigação ou sancionadores e a frequência e volume de trabalhadores da atividade.

Assim, o nível de risco se obtém da atribuição a cada um dos fatores de riscos um determinado valor de impacto e probabilidade de acordo com a seguinte tabela:



3.4. Medidas de controlo sobre os riscos de corrupção

Como indicado na alínea anterior, a Cepsa tem implementado um Modelo de Cumprimento com os mecanismos de prevenção e gestão necessários frente aos riscos de corrupção. Como primeira linha do Modelo, dispomos de uma série de normas básicas de comportamento, políticas e controlos gerais, entre as quais se destacam:

Código de Ética e Conduta:

- O Código de Ética e Conduta constitui o quadro de referência para desenvolver a nossa atividade profissional, sendo um reflexo das melhores práticas aplicáveis e dos valores da Cepsa. O dito código estabelece os princípios básicos, compromissos éticos e comportamentos esperados aplicáveis aos nossos profissionais. Todos os trabalhadores devem conhecer o conteúdo do código, para o qual a companhia transmite de maneira contínua ações de formação e sensibilização. De igual forma, recomendamos aos nossos profissionais a adesão ao mesmo como exemplo de compromisso, alcançando uma aceitação muito elevada dentro do quadro.
- Na Cepsa, tornamos extensível este compromisso ao resto de sócios e contrapartes que se relacionam connosco, através do pedido de adesão tanto ao nosso “Código de Ética e Conduta” como ao nosso Código de Ética e Conduta de Fornecedores.

Canal de Ética e Conformidade:

- A Cepsa conta com o Canal de Ética e Conformidade, que é gerido pelo Gabinete de Ética e Conformidade. Através deste Canal, os trabalhadores ou qualquer terceiro podem realizar consultas ou comunicar possíveis incumprimentos do Código de Ética e Conduta e do Modelo de Prevenção de Delitos, assim como qualquer incumprimento normativo ou regulatório que possa derivar em ilícito penal, de maneira confidencial e sem temor de represálias de nenhuma natureza. Este canal encontra-se disponível na página web www.cepsa.com e pt.cepsa.com.
- A gestão, investigação e resposta frente à comunicação de ocorrências e denúncias de irregularidades relativas ao Código de Ética e Conduta da Cepsa está compilada na Política do Canal de Ética e Conformidade. Também, para qualquer consulta concreta sobre a gestão diária do funcionamento do Modelo, pode consultar o Escritório de Ética e Conformidade através de canaletica@cepsa.com.

Segregação de Funções e monitorização de conflito de interesses:

- A partir do Gabinete de Ética e Conformidade, monitoriza-se e analisam os conflitos de interesse existentes em organização e os riscos de segregação de funções que podem derivar num risco de fraude, com o objetivo de implementar controlos ou os solucionar de tal forma que não se materialize nenhuma decisão errónea por parte de um trabalhador que prejudique a empresa.
- O Gabinete de Ética e Conformidade analisa os possíveis conflitos de interesses comunicados pelos trabalhadores nos questionários anuais ou nas declarações proativas, propondo controlos ou ações a implementar com o objetivo de resolver o conflito de interesses.
- A isto, acrescenta-se que a Secretaria-Geral realiza um controlo periódico, pelo menos anualmente, do conflito de interesses existentes nos Conselheiros da Cepsa, com o objetivo de pôr os controlos necessários que impeçam a interferência na objetividade e lealdade na tomada de decisões.

Análise de terceiras partes:

- Trade Controls realiza a análise de integridade de terceiras partes, antes de estabelecer a relação de negócio e com o objetivo de identificar e mitigar os riscos relativos a sanções e embargos internacionais, corrupção, branqueamento de capitais e financiamento de terrorismo, deixando registo da análise e conclusão de cada caso analisado no share point habilitado para tal fim.
- Adicionalmente, o Trade Controls verifica se as operações executadas com risco médio ou superior são autorizadas pelo nível de aprovação correspondente.

Política contra o suborno, a corrupção e os conflitos de interesses:

- O objetivo desta política é detalhar os princípios de atuação nas situações em que, pelo contexto profissional, temos de oferecer ou receber presentes, atenções ou assistir ou organizar eventos, ou situações em que se pudessem encontrar ou parecer que se encontram em situação de conflito de interesses com os nossos clientes, fornecedores, outros trabalhadores ou grupos de interesses.
- Os riscos das despesas em presentes, atenções e eventos não emanam da despesa em si mesma, mas de fatores circunstanciais e da desproporcionalidade, podendo usar-se as mesmas atividades para ocultar pagamentos ou benefícios ilícitos e conflito de interesses.

Seguimento e aprovação de presentes e atenções:

- O Gabinete de Ética e Conformidade autoriza a receção ou realização de atenções ou presentes que superem os limites económicos estabelecidos na política para a prevenção do suborno, a corrupção e o conflito de interesses.

Comunicação e formação contínua:

- Comunicação e formação contínua dos trabalhadores em matéria de prevenção de delitos dispendo de mecanismos formalmente estabelecidos que promovem na Organização a cultura de ética e compliance através de ações de comunicação e ações formativas.

Aos controlos gerais, acrescenta-se a mitigação concreta de cada um dos riscos detetados, através dos Controlos Específicos: controlos de tipo operativo que ajudam eficazmente a mitigar delitos específicos ou um grupo de delitos de corrupção concretos. O conjunto de controlos específicos está compilado na Matriz de Riscos e Controlos da Cepsa.

3.5. Seguimento e supervisão do PPR

Igualmente ao resto de Modelos de conformidade da Cepsa, o principal objetivo do seguimento e supervisão do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas é validar de forma contínua o correto funcionamento das políticas, procedimentos e controlos existentes, permitindo à Cepsa dispor

de uma visão geral do Plano e tomar as ações necessárias para assegurar a sua adequação e eficácia no desenvolvimento das suas funções de prevenção, gestão e controlo dos riscos de corrupção e infrações Conexas.

A supervisão do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas é responsabilidade da Comissão de Auditoria, Cumprimento, Ética e Riscos (CACER), órgão delegado do Conselho de Administração, e que tem os seguintes objetivos em relação à sua função de supervisão:

- Supervisionar a efetividade das normas e procedimentos de controlo estabelecidos pela Cepsa para minimizar o risco de comportamentos ilícitos por parte dos Trabalhadores.
- Acreditar que a Cepsa exerceu o controlo devido sobre a sua atividade empresarial cumprindo, deste modo, com a exigência contemplada no regulamento de aplicação.

Para isso, a CACER conta com o Gabinete de Ética e Conformidade como responsável por monitorizar o funcionamento do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção (PPR), que anualmente avalia a sua eficácia e efetividade. Esta avaliação pode ser realizada, em função do risco cobertos pelos controlos e a criticidade do processo, mediante um processo de autoavaliação pelos proprietários de controlo ou através de uma revisão de controlos independente.

Anualmente, com o objetivo de informar os órgãos de governo do Grupo dos aspetos mais destacados sobre o ambiente de controlo, proporcionar-se-á à Comissão de Auditoria, Conformidade, Ética e Riscos as “deficiências significativas” e as “debilidades materiais” que se tenham detetado durante a revisão do design e da efetividade dos controlos (as “deficiências significativas” e “debilidades materiais” representam os níveis de criticidade mais elevados ao avaliar controlos).

Adicionalmente e de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, no mês de outubro, elaborar-se-á um relatório de avaliação provisória sobre as situações identificadas de alto ou máximo risco.